



Cidade Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº5/2005

Institui o Código de Práticas de Dignidade das Relações entre Homens e Mulheres e define ações para a construção de um sistema de gênero, no âmbito do Município de OURO PRETO.

Capítulo I

Objetivos

Art.1° - Esta Lei tem como objetivo normatizar os direitos e obrigações das instituições no que se refere às relações entre as pessoas; instituir, no Município de Ouro Preto, o Código de Práticas para Dignidade entre Homens e Mulheres; aprovar ações de assistência e proteção às mulheres vítimas da violência de gênero; e dispor sobre a construção de um sistema de gênero municipal.

Capítulo II

Definições

- Art.2° Para efeito deste Código, são aplicáveis as seguintes definições:
- I AÇÕES AFIRMATIVAS Ações que visam contribuir com a construção de meios para superar as desvantagens e progredir na conquista dos direitos;
- II DISCRIMINAÇÃO Atitude baseada em preconceito de quem não respeita a diferença;
 - O símbolo @ é utilizado para abranger o feminino e o masculino
- III DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;
- IV DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO Será considerada discriminação, em razão do sexo no local de trabalho, quando ocorrer comportamento indesejado de caráter sexual, que tenha o objetivo ou efeito de afetar a dignidade das pessoas, e ou, criar um ambiente intimidativo, hostil, ofensivo ou desestabilizador, em especial, se a rejeição ou submissão a comportamentos deste tipo, for utilizada como

NA

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645





Cidade Patrimônio da Humanidade

fundamento de decisões que afetem essas pessoas;

- V EMPODERAMENTO Refere-se ao ato de tornar-se dono de suas idéias e fazer delas instrumentos de atuação cidadã para democratização e descentralização do Poder;
- VI GÊNERO Usado para designar papéis sociais diferentes de homens e mulheres, num contexto cultural específico;
- VII INDICADORES DE GÊNERO Indicam as diferenças de status e do papel do homem e da mulher num determinado período de tempo. Levam em consideração a problemática de gênero, com a medição do grau de empoderamento por questões de gênero e dos índices de desenvolvimento humano e de desenvolvimento com perspectiva de gênero.
- VIII- PRECONCEITO Julgamento, opinião ou sentimento desfavorável a uma pessoa, pelas suas características;
- IX REDE Forma não hierárquica de reunir pessoas, grupos e instituições da sociedade;
- X REDE DE SERVIÇOS Atuação articulada que garante ação conjunta entre as diversas instituições, voltada à solução de problemas;
- XI SISTEMA DE GÊNERO Conjunto de partes que se relacionam, cada um com sua função, mas juntas procuram construir uma realidade de igualdade e inclusão;
- XII VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Violência imposta às mulheres, pelo fato de serem diferentes dos homens;
- XIII VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER Violência perpetrada no corpo da mulher;
- XIV VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER Atinge a autoestima da mulher, enfraquecendo sua capacidade de reação. É expressa por agressões verbais, ameaças, insultos, ironias e humilhações;
- XV VIOLÊNCIA SEXUAL Violência exercida por meio de força física, coerção ou ameaça, onde a vítima é obrigada a praticar atos sexuais ou manter relações contra sua vontade. Ocorre no âmbito doméstico, espaço de trabalho, derivados da falta de segurança pública ou em áreas de conflito;



Cidade Patrimônio da Humanidade



- XVI VIOLÊNCIA MORAL Manifestação onde se tenta desmoralizar ou colocar em dúvida a identidade moral da vítima;
- XVII VIOLÊNCIA MORAL CONTRA A MULHER É expressa por calúnia, difamação e injúria, que afetam a reputação da mulher e tolhem sua sexualidade, baseada em parâmetros diferenciados e desiguais para homens e mulheres;
- XVIII VIOLÊNCIA PATRIMONIAL São as ações que implicam em danos, perda, e subtração de bens, recursos ou direitos econômicos, que seriam destinados a satisfazer as necessidades das mulheres.

Capítulo III

DO CÓDIGO DE PRÁTICAS PARA A DIGNIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES

- Art.3° O Código de Práticas para a Dignidade das Relações entre Homens e Mulheres trata:
 - I Da distribuição do poder;
 - II Da definição de estratégias de bem-estar, equidade e inclusão;
- III Dos problemas derivados da subordinação feminina, superando os enfoques exclusivamente centrados nas denúncias e reivindicações;
- IV Da questão de gênero como componente básico de desigualdade, mas que se configura paralela e/ou interligada aos componentes de classe, étnico e geracional;
- V Da definição de estratégias para rupturar com uma identidade socialmente imposta, através de ações que enfrentem a desigualdade e a subordinação;
- VI Da definição de estratégias para enfrentamento da condição de subalternidade da mulher, como resultante das relações sociais de gênero;
- VII Da eliminação da discriminação, como parte indissociável das estratégias de enfrentamento da pobreza e construção do desenvolvimento econômico, compreendendo-a como uma dimensão importante dos problemas socioeconômicos do Município;
- VIII Da orientação de um processo global de mudanças de comportamento de gênero em nível local, compactuado com os objetivos gerais de construção de uma realidade social civilizatória;

phs.



Cidade Patrimônio da Humanidade



- IX Da incorporação da questão de gênero nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas locais;
 - X Da transversalidade de gênero e étnica das políticas públicas;
- XI Da ênfase na qualidade das mudanças, incluindo os requisitos da participação ativa d@s beneficiári@s, e da sustentabilidade, destacando a complexidade e a multicultura de cada região/bairro, e os modos diferentes de ser mulher ou homem, considerando @s munícipes em situações concretas, configuradas por suas diversas identidades; de classe social, ocupação profissional, geração e etnia;
- XII Da definição de um conjunto de ações voltadas ao setor público municipal, integrando ações com os órgãos estaduais e federais, com a participação das entidades não-governamentais, empresariais e sindicais;
- XIII Da articulação de diálogos entre as organizações femininas e outros movimentos sociais, garantindo a interdisciplinariedade, na definição e aplicação das políticas de defesa dos direitos humanos, sexuais, reprodutivos de igualdade social, desenvolvimento e justiça;
- XIV Da mobilização das instituições formadoras de opinião para contribuir com a construção de práticas de relações de dignidade;
- Art. 4° As formulações, execuções e avaliações de políticas públicas, assim com as parcerias previstas neste Código, serão definidas conjuntamente e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Parágrafo único - Esta Lei suplementa legislações municipais, pertinentes aos direitos e obrigações que se relacionam às relações de gênero.

Capítulo IV

DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PRÁTICAS DE DIGNIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES

SEÇÃO I

Das Ações da Área Pública

Art.5° - O Código deve se constituir em elemento de democratização e transparência de gestão pública;



Cidade Patrimônio da Humanidade



- Art.6° O Código é instituído a partir de um pacto social, estabelecido entre o Poder Público Municipal, instituições de natureza pública, ONG's, entidades sindicais e entidades empresariais.
- Art.7º O Poder Público Municipal deverá estabelecer mecanismos de integração com as esferas estadual, federal e internacional, visando otimizar recursos e ações, evitando a sobreposição de atividades.
- Art.8° Será implantado um sistema de Indicadores de Gênero, que servirá de base à definição das metas de igualdade e inclusão.
- § 1º Para a composição dos indicadores de gênero serão utilizados elementos qualitativos e quantitativos.
 - § 2º Os indicadores de gênero serão levantados nas diversas regiões do município.
- § 3° Serão definidos sistemas de avaliação das metas para verificação dos resultados obtidos.
- § 4° As metas deverão ser definidas a curto, médio e longo prazo, executadas através de orçamentos anuais, culminado com a prestação de contas pública e anual.
- Art.9° Até trinta (30) dias após a publicação do Orçamento Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá programação financeira e/ou cronograma de execução de desembolso dos recursos públicos orçados para a execução das metas.
- Art.10 O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas, o balanço das ações de igualdade e inclusão social de gênero, referente ao exercício anterior, contendo:
 - I demonstrativo das metas alcançadas, comparadas às metas previstas;
- II avaliação da meta prevista para cada indicador, relacionando, quando for o caso, com as medidas corretivas necessárias.
- Art.11 O balanço das ações de igualdade e inclusão social de gênero ficará disponível durante todo o exercício, para consulta dos munícipes, na Câmara Municipal de Ouro Preto, e na ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como na página oficial da Câmara e Prefeitura na Internet.

SEÇÃO II

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

Jus .



Cidade Patrimônio da Humanidade



Das Parcerias

- Art.12 Consideram-se parcerias as formas de cooperação entre o Poder Público, o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada, que tenham por objetivo mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros.
- Art.13 As relações entre o Poder Público Municipal e as organizações não governamentais, sindicais e empresariais, serão estabelecidas através de firmatura de termos específicos.
- Art.14 Nos termos dos acordos, convênios e outros, que definam as parcerias entre o Poder Público, entidades e instituições da sociedade, serão explicitados o respeito, a autonomia e as peculiaridades de cada parte.
- Art.15 As entidades deverão criar instrumentos para o enfrentamento da desigualdade no seu âmbito de atuação.
- Art.16 Serão desenvolvidas ações especiais para o aprimoramento dos conhecimentos de representantes da sociedade, visando a habilitação para o monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- Art.17 As entidades femininas deverão monitorar as ações públicas, apontando lacunas, exercendo controle social, e indicando proposições visando o cumprimento do Código.

Capitulo V DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GÊNERO

SEÇÃO I

Da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Preto.

- Art.18 Caberá a todos os órgãos da administração municipal a definição dos compromissos necessários à construção da equidade em suas respectivas áreas de competência.
- Art.19 Serão estabelecidos critérios de avaliação dos padrões culturais das instituições públicas, visando eliminar práticas que estejam baseadas nas idéias de superioridade e inferioridade de qualquer sexo, ou em função de análises estereotipadas entre homens e mulheres.
- Art.20 Para a garantia de transversalidade das políticas de gênero, será articulada uma Rede entre os órgãos da administração municipal, capaz de dar unidade e eficácia às

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

pas





Cidade Patrimônio da Humanidade

ações voltadas à equidade de gênero.

Art.21 - A questão de gênero será incluída nos treinamentos de recursos humanos dos órgãos da administração pública.

Parágrafo único – O Poder Público deverá capacitar os agentes públicos em áreas de atendimento aos usuários dos serviços municipais.

Art.22 - As pesquisas realizadas pelo Poder Público Municipal devem garantir em suas metodologias, a interseccionalidade entre gênero, etnia e classes sociais.

Parágrafo único – A Administração Direta e Indireta divulgará relatórios anuais com resultados de avaliações das políticas de gênero implantadas nestas instituições.

Art.24 - Para o âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, será formulado um Código de Ética direcionado aos seus funcionários e dirigentes.

Parágrafo único – O Código de Ética fornece diretrizes às ações de prevenção às ocorrências do assédio sexual. Garante rápida aplicação de procedimentos apropriados a sua resolução, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.25 - As políticas públicas do Município serão implantadas, seguindo prioridades sociais de cada bairro e distritos, através de instrumentos de gestão democrática.

Parágrafo único – Serão incorporadas, nas políticas públicas do Município, as concepções de interseccionalidade de gênero e etnia, como múltiplos fatores que se traduzem em desigualdade e exclusão.

Art.26 - Será responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o acompanhamento das ações na estrutura da Administração Pública municipal, nas parcerias estabelecidas e nas .políticas públicas implantadas.

SEÇÃO II Das Políticas Públicas no Âmbito do Município.

- Art.27 O Poder Público Municipal definirá políticas de Inserção Social e Econômica, devendo para tanto:
 - I implantar políticas de superação das desigualdades sociais;
 - II definir políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais
 Praça Tiradentes, 41 Caixa Postal 247 Cep 35.400-000 Ouro Preto MG
 Fone: (31) 3551-1466 Geral Fax: (31) 3551-1645





Cidade Patrimônio da Humanidade

e culturais da população;

- III instituir ações políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade;
- IV garantir a implantação de um sistema de creches e políticas de atenção a primeira infância;
- V instituir programa de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, com políticas de desenvolvimento sócio-econômico e geração de emprego e renda, garantindo ações intersetoriais, integrando os esforços do Poder Público e da sociedade;
- VI construir medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a inclusão econômica de grupos em situação de vulnerabilidade no município, através de definições orçamentárias, empréstimos e transferência de renda;
- VII explicitar à sociedade as medidas de enfrentamento das desigualdades econômicas entre homens e mulheres
- VIII incorporar as perspectivas de gênero e de etnia na elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, voltadas à superação da pobreza;
- IX construir políticas de igualdade e inclusão, através de mecanismos específicos, dirigidos às mulheres das camadas populares;
- X definir políticas de suporte especial aos idosos de baixa renda, considerando as especificidades das mulheres;
- XI construir políticas articuladas, destinadas especificamente às famílias chefiadas por mulheres;
- XII garantir investimentos para se contrapor à marginalização econômica das mulheres, priorizando as categorias profissionais, onde a mão de obra feminina é precária;
- XIII garantir investimentos para o fortalecimento da capacidade econômica das mulheres como empresárias e produtoras;
 - XIV- dar reconhecimento e valorização ao trabalho doméstico não remunerado;
- XV organizar sistema de micro-crédito para incentivar os pequenos negócios, através da cooperação com setores empresariais e organizações não governamentais, com linhas de atuação específica às mulheres.

pus.





Cidade Patrimônio da Humanidade

- Art.28 Os sistemas de avaliação das experiências contra a exclusão econômica, contando com a participação d@s usuári@s, devem ser transparentes e realizados por um comitê externo ao Poder Público.
 - Art.29 Fica criado um Fundo Especial de Inclusão Social Para Mulheres.
- Art.30 Fica instituída política de estímulo, através de emissão de Certificado de Inclusão e Igualdade.
- Art.31 Serão divulgadas as experiências de inclusão e igualdade avaliadas como exitosas no âmbito do município.

Parágrafo único – As medidas especiais, referidas no inciso IX do Art.26 serão sustadas quando os objetivos forem alcançados.

- Art.32 O Executivo Municipal promoverá a Inserção Digital devendo para tanto:
- I fomentar, no município, política de acesso ao mundo digital;
- II implantar no município, política de inclusão digital visando a redução do fosso digital, e do fosso digital de gênero;
- III promover a alfabetização digital e o domínio de novas tecnologias da informação;
- IV Criar mecanismos que enfrentem os obstáculos inerentes às condições das mulheres, visando sua inserção no mundo digital;
- V Apoiar a criação de um sistema de informação, com rede de contato, visando a divulgação da temática de gênero e o fortalecimento de uma consciência de gênero na sociedade;
- VI- Estimular a produção e difusão de conteúdos diversificados nos meios de comunicação digital;
- Art.33 O Executivo Municipal deverá atuar nas áreas da Educação e Cultura de modo a:
- I Divulgar em suas publicações institucionais, ações de respeito aos Direitos Humanos e dignidade das pessoas, a sua identidade cultural, política, opção sexual e religiosa;



Cidade Patrimônio da Humanidade



- II Explicitar que a posição institucional do Poder Público Municipal vai se contrapor ao conservadorismo, que trata as mulheres com subalternidade e inferioridade;
- III Fomentar, no âmbito das escolas públicas e privadas, ações apropriadas à ruptura dos conceitos estereotipados nas relações de gênero, desde os primeiros anos da escolaridade;
- IV Capacitar a comunidade escolar para a compreensão do conceito de igualdade e a implantação de práticas que o contemplem;
 - V Garantir textos não sexistas nas escolas do Município;
- VI- Implantar em todas as escolas municipais o PEAS(Programa de Eduacação Afetivo Sexual).
- Art.34 O Executivo Municipal deverá atuar nas áreas da Saúde e Meio Ambiente de modo a:
- I Divulgar e fazer cumprir os instrumentos internacionais e legislações nacionais relacionadas com os direitos ao meio ambiente, saúde e, especificamente, a saúde das mulheres;
 - II Garantir ações voltadas à construção da paternidade responsável;
- III implementar um sistema de coleta de dados que permita o acesso à informação por sexo, idade, etnia e região do município, com especificidade socioeconômica, propiciando o planejamento e a execução do atendimento adequado;
- IV Responsabilizar os órgãos governamentais, os autores individuais e corporativos por ações que causem danos ao meio ambiente e à saúde dos munícipes;
- V Desenvolver atividades na área da saúde, com ações educativas, preventivas e assistenciais, ações dirigidas às mulheres adultas e jovens sobre planejamento familiar, aleitamento, gravidez, aborto e doenças sexualmente transmissíveis;
- VI desenvolver programas específicos visando o enfrentamento do stress e promovendo a saúde mental das mulheres;
- VII garantir a oferta dos serviços descentralizados de Atenção Integral à Saúde da Mulher;





Cidade Patrimônio da Humanidade

- VIII Informar sobre os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres;
- IX Investigar e/ou apoiar levantamentos sobre as causas das doenças nas mulheres, resultantes de problemas ambientais;
 - X apoiar e incentivar pesquisas sobre as causas ambientais do câncer de mama;
- Art.35 O Executivo Municipal deverá promover e atuar na área dos Direitos Humanos das Mulheres, devendo:
- I Fortalecer a cidadania das mulheres e a garantia dos seus direitos, tendo como referência os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro nos Tratados Internacionais;
- II Promover e apoiar programas de educação destinados a conscientizar o público para os problemas da violência e da violência de gênero;
- III Incentivar os meios de comunicação para que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para erradicar a violência de gênero;
- IV Promover cooperação e intercâmbio de experiência referentes à garantia dos direitos humanos das mulheres;
- V Garantir a participação dos órgãos da administração municipal, nas ações contra o tráfico de seres humanos;
- VI Desenvolver ações específicas voltadas à erradicação da violência no âmbito doméstico.
- VII Prestar serviços especializados e apropriados para a mulher sujeita à violência, com acesso a programas eficazes de recuperação e ingresso à vida pública e profissional.
 - Art.36 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 14 de março de 2005

/ CBatalha. Xereadora Crovymara Batalha